



## A (MÁ) INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES PELO TRIBUNAL DO JÚRI

### THE (BAD) INFLUENCE OF MEDIA ON DECISIONS BY THE JURY

Fernanda Graebin Mendonça<sup>1</sup>

#### RESUMO

A influência da mídia atualmente é um fato inegável. A todo instante, diversas notícias chegam ao público ditando regras e moldando e formando opiniões. No campo do direito penal, a mídia divulga e acompanha crimes dos mais diversos, dando especial atenção àqueles que chocam e que podem ser facilmente vendidos como matéria de grande repercussão e comoção. Neste aspecto, a atuação midiática sensacionalista e apelativa pode influenciar decisões jurídicas como as do Tribunal do Júri. O trabalho em questão busca avaliar como a mídia influencia decisões deste Tribunal Popular ao noticiar de forma parcial crimes dolosos contra a vida, principalmente os de grande repercussão. Empregando-se o método dialético de abordagem, o trabalho analisa e relaciona o poder dos veículos midiáticos hoje e o sistema penal do Brasil, especificamente o poder de influência da mídia sobre decisões proferidas pelo Tribunal Popular. Ao final, tendo como exemplos dois casos reais no Brasil, concluiu-se que, pelo seu *status* atual, a mídia pode influenciar as decisões do Júri através de julgamentos e pré-condenações que faz por meio de seus veículos.

Palavras-chave: mídia; crimes dolosos contra a vida; Tribunal do Júri.

#### ABSTRACT

The influence of the media nowadays is an undeniable fact. At every moment, many news come to the public dictating rules and shaping and forming opinions. In the field of criminal law, the media releases and covers crimes of all kinds, especially those which hurtle and can easily be sold as a matter of a great impact and shock. In this aspect, the sensationalist and appealing acting of the media can affect legal decisions as the ones taken by the Jury. This paper seeks to evaluate how the media affects decisions by this popular by reporting partially intentional crimes against life, especially the highly publicized. Using the dialectical method of approach, the paper analyses and relates the power of media vehicles today and the Brazilian criminal system, specifically the media power of influence on decisions taken by this popular court. At the end, taking as examples two real cases in Brazil, it was concluded that, due to its current *status*, media can affect the decisions by the Jury through judgments and pre condemnations which makes by its vehicles.

Key-words: media; intentional crimes against life; Jury.

## INTRODUÇÃO

No último século, o desenvolvimento e a expansão dos meios de comunicação alcançaram uma escala até então inimaginável e passaram a fazer parte da vida das

<sup>1</sup> Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2012). fernandamendonca@gmail.com



peças de forma que não se pode mais pensar em desenvolvimento - seja no aspecto que for - sem a presença da chamada “mídia”. Essa instituição formadora e influenciadora de opiniões vem contribuindo para a aproximação de pessoas e diferentes sociedades e culturas, fazendo com que mudanças na esfera da cultura, provocadas justamente por essa emergência da mídia, passem a ordenar diferentes modos de perceber o mundo<sup>2</sup>. Assim, pode-se dizer que a emergência do fenômeno midiático foi capaz de exercer um verdadeiro controle social.

Seguindo a mesma lógica, o direito, tendo como alicerce normas e regras que regulam o convívio social, também exerce enorme influência sobre o modo de agir dos indivíduos dentro de uma sociedade. Dentre os diversos ramos jurídicos, um dos que mais geram polêmica é o do direito penal, uma vez que é ele quem tutela os bens jurídicos mais importantes do ser humano através do estabelecimento de condutas proibidas e suas respectivas penas para quem as infringe. Deste modo, as regras atinentes ao sistema penal, uma vez que, de modo geral, visam punir o cidadão, provocam discussões desde as mais baixas até as mais altas classes sociais. Com a expansão da atuação dos meios de comunicação, a mídia vem tratando com frequência da área jurídica criminal, principalmente dentro da mídia jornalística. A partir daí, a mídia e o sistema penal brasileiro passam a interagir e dialogar, influenciando-se mutuamente, algumas vezes de forma benéfica, outras de forma conturbada.

Deste modo, tem-se como problemática central do artigo a possibilidade de uma influência negativa da atuação da mídia na cobertura jornalística de crimes dolosos contra a vida, determinando e formando, indiretamente, as decisões proferidas por populares através do Conselho de Sentença e violando, assim, princípios e normas penais e até direitos fundamentais do cidadão.

O método de abordagem utilizado para responder a este questionamento central foi o dialético, uma vez que se buscou analisar a relação entre a expressiva atuação midiática atual e a competência e atuação decisiva do Tribunal do Júri, instituto jurídico composto por pessoas do povo, as quais também são público alvo dos meios de comunicação, buscando de que forma essa relação pode prejudicar diretamente as partes envolvidas no processo penal - principalmente o réu - e também o processo penal como procedimento.

<sup>2</sup> KOFF. Rogério Ferrer. *A cultura do espetáculo: sete estudos sobre mídia, ética & ideologia*. Santa Maria: FACOS UFSM, 2003. p. 56.



Neste sentido, estruturou-se o presente artigo em dois capítulos principais. O primeiro teve como foco os institutos da mídia e do sistema penal brasileiro e se pretendeu analisar, de forma breve, o papel e a importância da mídia e da imprensa atual especialmente no Brasil. Essa importante relação teve como centro a mídia jornalística, que trata e informa o grande público sobre assuntos relacionados ao direito penal e a criminalidade. O segundo capítulo tratou especificamente do instituto do Tribunal do Júri e a influência da atuação midiática sobre as decisões deste tribunal, nos crimes dolosos contra a vida, que são trabalhados pelos veículos de comunicação, trazendo-se, ao final e para enriquecer o trabalho, exemplos de dois casos reais de crimes objeto jornalístico da mídia, os quais demonstram a forte relação entre a mídia e o deslinde destes casos.

## 1 A RELAÇÃO ENTRE A MÍDIA E O SISTEMA PENAL NO BRASIL

Nas últimas décadas, a “mídia” - assim comumente chamados os meios de comunicação em massa difusores de informações - ganhou força e influência que não devem ser desconsideradas. Através da multiplicação e popularização de cada vez mais veículos midiáticos, como a internet, informações sobre os mais diversos assuntos chegam aos indivíduos a todo minuto e de forma constante. Deste modo, a sociedade é influenciada pelo que vê e ouve através da mídia, formando, assim, a chamada “opinião pública”. Sobre este termo, ele pode possuir várias concepções dependendo do autor e do enfoque dado ao termo, mas, de forma mais simples e objetiva, pode-se definir a opinião pública como “o juízo coletivo adotado e exteriorizado no mesmo direcionamento por um grupo de pessoas com expressiva representatividade popular sobre algo de interesse geral”<sup>3</sup>, o que demonstra que os veículos midiáticos são capazes de formar e transformar a consciência coletiva. Pode-se afirmar ainda que a opinião pública não coincide com a verdade, uma vez que é opinião; porém, muito bem observa Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara:

<sup>3</sup> NERY, Arianne Câmara. *Considerações sobre o papel da mídia no processo penal*. 2010. Monografia de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, Rio de Janeiro/RJ, 2010. p. 23. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/16733/16733.PDF>>. Acesso em: 18 abr. 2013.



Nesse contexto, pode-se afirmar que a opinião pública, considerada como o amálgama de idéias e valores que externam o modo de pensar de determinados grupos sociais acerca de assuntos específicos, é edificada sobre o tripé sujeito-experiência-intelecto. Com a difusão da comunicação de massa, foi acrescida a esse contexto a informação mediatizada, que, conjugada ao analfabetismo funcional que assola a população brasileira, passou a ditar unilateralmente o quadro fático-valorativo a ser absorvido pela massa populacional.<sup>4</sup>

Muito se fala que a mídia seria o quarto poder. Não se mostra tão ousado assim afirmar, uma vez que as sociedades modernas de hoje são marcadas pela onipresença da mídia nos mais diversos setores. De acordo com o sociólogo John B. Thompson, citado por Pedrinho Guareschi, vive-se atualmente uma sociedade midiada, na qual não há nada que não esteja profundamente relacionado com a mídia nem esteja intrinsecamente por ela influenciado<sup>5</sup>, desde a economia até a religião, passando-se pela política e pelo direito. A mídia atua como propagadora dos acontecimentos mundiais, sendo indispensável no exercício do direito à informação, mantendo os indivíduos que se utilizam de seus meios informados sobre o que acontece ao seu redor e facilitando a convivência e comunicação nos ambientes que frequentam.

A atuação da mídia é de importância ímpar. Bruna Leite, ao citar as palavras do jurista Sálvio de Figueiredo Teixeira, assim garante:

A Imprensa, por sua vez, tornou-se indispensável à convivência social, com atividades múltiplas, que abrangem noticiário, entretenimento, lazer, informação, cultura, ciência, arte, educação e tecnologia, influenciando no comportamento da sociedade, no consumo, no vestuário, na alimentação, na linguagem, no vernáculo, na ética, na política, etc. Representa, em síntese, o mais poderoso instrumento de influência na sociedade dos nossos dias.<sup>6</sup>

<sup>4</sup> CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa. *Revista Esmese - Escola Superior da Magistratura de Sergipe*, Aracaju/SE, n. 17, 2012. p. 268. Disponível em: <<http://www.diario.tjse.jus.br/revistaesmese/revistas/17.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>5</sup> THOMPSON, J. B. *Ideologia e Cultura Moderna - Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação de Massa*, 2005. In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder. *Revista Debates*, Porto Alegre/RS, v.1, n.1, p. 6-25, jul-dez 2007. p. 8. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/viewFile/2505/1286>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>6</sup> TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A imprensa e o judiciário. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, Bauru, n. 15, ago./nov. 1996. p. 15. In: LEITE, Bruna Eitelwein. *A influência da mídia no princípio da presunção de inocência no Tribunal do Júri*. 2011. Artigo extraído da Monografia de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS, Porto Alegre/RS, 2011. Disponível em:



Entretanto, ainda que o país sirva-se de uma imprensa livre, essa liberdade não é absoluta, uma vez que a própria Carta Magna, em seu artigo 220, refere que a divulgação de informações pela mídia deve observar os direitos fundamentais do indivíduo elencados em seu artigo 5º. E, nos dias de hoje, com a difusão da mídia sensacionalista e da busca por lucros das empresas de comunicação, observa-se com frequência a utilização da informação para outras finalidades que não a de comunicar e informar graças aos controladores do veículos midiáticos privados. Usando-os para o seu próprio interesse, eles manipulam a ideia a ser passada com a informação, de modo que o público receptor cria a partir dessa ideia uma nova realidade embasada naquilo que viu, ouviu ou leu<sup>7</sup>. Nesta mesma monta, Sylvia Moretzsohn afirma que relação da mídia também com a “conjuntura política, por sua vez, leva frequentemente a uma deturpação deliberada das informações, chegando-se mesmo à pura e simples invenção de fatos.”<sup>8</sup>

Por isso, a realidade da qual se tem conhecimento através dos meios de comunicação passa a ser uma realidade construída de acordo com os interesses de cada veículo de comunicação, que publica a informação da maneira como quer a fim de atingir um objetivo próprio. Nos dias de hoje, informação passou a ser produto a ser comercializado, e lucra mais quem chama mais atenção com a propaganda de seu produto, ambição que deturpa o verdadeiro e importante papel de informar da mídia.

Neste sentido, Habermas explica a recente mudança das instituições midiáticas mais recentes, como o rádio, o cinema falado e a televisão:

Com isso, a base originária das instituições jornalístico-publicitárias é exatamente invertida nesses seus setores mais avançados: de acordo com o modelo liberal de esfera pública, as instituições do público intelectualizado estavam, assim, garantidas frente a ataques do poder público por estarem nas mãos de pessoas privadas. Na medida em que elas passam a se comercializar e a se concentrar no aspecto econômico, técnico e organizatório, elas se cristalizam nos últimos cem anos, em complexos

<[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011\\_1/bruna\\_l\\_eite.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bruna_l_eite.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>7</sup> PEREIRA NETO, Luiz Fernando. O princípio do estado de inocência e a sua violação pela mídia. **Anais do Congresso Internacional de Ciências Criminais**, II edição, 2011. p. 107. Disponível em: <[http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz\\_Fernando.pdf](http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz_Fernando.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>8</sup> MORETZSOHN, Sylvia. Imprensa e criminologia: O papel do jornalismo nas políticas de exclusão social. **Biblioteca On-Line de Ciências da Comunicação**, 2003. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-imprensa-criminologia.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2013.



com grande poder social, de tal modo que exatamente a sua permanência em mãos privadas é que ameaçou por várias vezes as funções críticas do jornalismo.<sup>9</sup>

O jornalista Pedrinho Guareschi assevera que, além de mostrar ao seu receptor aquilo que é real ou não - segundo o autor, a mídia tem o poder de construir a realidade quando afirma que uma coisa é real apenas quando passa a ser midiada<sup>10</sup> - os meios de comunicação também dão uma conotação valorativa à realidade.

Ao dizer que algo existe, digo, igualmente, se aquilo é bom ou ruim. Em princípio, as realidades veiculadas pela mídia são boas e verdadeiras, a não ser que seja dito expressamente o contrário. O que está na mídia não é só, então, o existente, mas contém igualmente algo de positivo. Isso é transmitido aos ouvintes ou telespectadores, isto é, as pessoas que aparecem na mídia são as que existem e são importantes, dignas de respeito.<sup>11</sup>

Esta manipulação da informação pelos veículos midiáticos vem se mostrando bastante comum principalmente nos assuntos relacionados ao direito penal, o qual a mídia explora consideravelmente, sustentando um discurso criminal que coloca o aumento da criminalidade como um dos mais graves problemas sociais enfrentados pelo país, ao mesmo tempo que prega que um maior exercício do poder punitivo pelo Estado constituiria a solução para esse problema, quando, pelo contrário, o direito penal deveria ser a “ultima ratio”, baseando-se no princípio da intervenção mínima.

Este discurso criminal pela mídia se dá graças aos altos índices de criminalidade e ocorrência de crime no país e outros tantos elementos que permitem concluir no sentido de descrença no sistema penal brasileiro e tem ganhado cada vez mais espaço nos veículos de comunicação. Conforme Arianne Câmara Nery:

É possível destacar, em qualquer dos órgãos da mídia, espaços dedicados à questão criminal, com nítida preferência a alguns tipos de crimes, previamente selecionados, que são reiteradamente exibidos, narrados e descritos constantemente. Neste cenário, é possível que tamanha quantidade de informações veiculadas exerça alguma forte influência no

<sup>9</sup> HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 220-221.

<sup>10</sup> GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder. **Revista Debates**, Porto Alegre/RS, v.1, n.1, p. 6-25, jul.-dez. 2007. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/viewFile/2505/1286>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>11</sup> GUARESCHI, Pedrinho Arcides. op. cit. p. 9-10.



comportamento das pessoas em geral, o que é extensível aos sujeitos processuais - especialmente ao juiz.<sup>12</sup>

Também, é importante ressaltar que o fenômeno criminal vem sendo objeto da mídia sensacionalista, através da qual se transmite a notícia de forma exagerada e com apelo emotivo, com imagens, expressões e comentários chocantes e que chamam a atenção do público, mas que raramente apresentam conexão com a realidade dos fatos. Assim, esclarece Juliana Câmara que nesta “dinâmica que se move os órgãos jornalísticos emerge o sensacionalismo, consistente num modo de veicular a notícia que extrapola os lindes do fato realmente ocorrido, acabando por se imiscuir numa fantasia novelesca”<sup>13</sup>. Por conseguinte, tais notícias do âmbito criminal, repassadas à sociedade roupadas de alto teor sensacionalista, transformam-se em um verdadeiro espetáculo no qual os indivíduos, tocados pela alta carga emocional transmitida na informação, sentem e vivem o ocorrido como se fossem personagens da própria estória.

Na visão de Marília Denardin Budó:

Ao optar entre os valores-notícia interesse (do público) e importância, aquele se sobrepõe, abrindo espaço na divulgação da informação para interesses individuais, e, conseqüentemente, para o sensacionalismo. Opta-se, então, pela confusão entre informação e entretenimento, ressaltando-se os aspectos engraçados, dramáticos e de aparente conflito, para então divertir.<sup>14</sup>

Desta forma, a mídia sensacionalista tem preferência pela notícia do mundo criminal e nele se destaca o cometimento de crimes contra a vida, especialmente os homicídios consumados, crimes cujo processo culminará com o julgamento pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. E são nestes casos que a influência da mídia pode ser bastante prejudicial - e também ilegal - para o suspeito ou réu do crime, muitas vezes violando direitos fundamentais.

<sup>12</sup> NERY, Arianne Câmara. op. cit. p. 41.

<sup>13</sup> CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. op. cit. p. 269.

<sup>14</sup> BUDÓ, Marília Denardin. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. *UNIrevista - Universidade do Vale dos Sinos*, São Leopoldo/RS, vol. 1, n. 3, jul/2006. p. 8. Disponível em: <[http://www.unirevista.unisinos.br/\\_pdf/UNIrev\\_Budo.PDF](http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/UNIrev_Budo.PDF)>. Acesso em: 18 abr. 2013.



## 2 A (MÁ) INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES PELO JÚRI: CONSIDERAÇÕES E CASOS CONCRETOS

O exagero na atuação da mídia e na transmissão das informações por seus veículos muitas vezes ultrapassa os limites da ponderação e da ética e se desvirtua, como quando o jornalista investigativo passa a deflagrar uma atuação policial amadora, atuando de forma política<sup>15</sup>, ou até mesmo de forma julgadora, fabricando vítimas e réus nas suas estórias. É neste tipo de ocasião que a mídia frequentemente vem esquecendo os direitos individuais em nome do desvirtuado direito de informar. Por óbvio, a grande maioria desses direitos são os do acusado, que confrontados com o também direito constitucional de liberdade de imprensa, acabam sendo deixados de lado. Nas observações de Juliana Câmara:

Quando a cobertura jornalística recai sobre acontecimentos afetos ao sistema penal, o funcionamento desse mecanismo difusor de notícias esbarra em direitos individuais expressamente agasalhados pela Carta Magna.<sup>16</sup>

A subversão dos direitos e garantias fundamentais transmitidos pelos veículos midiáticos acaba formando a opinião individual de cada cidadão, os quais, por não terem pleno acesso às verdadeiras informações sobre os fatos noticiados, acabam por acreditar naquilo que lhes é passado. Tal circunstância pode ser tornar um verdadeiro atentado às garantias fundamentais quando há o julgamento dos réus por seus pares no Tribunal do Júri, instituto previsto constitucionalmente no artigo 5º, inciso XXXVIII.

Ocorre que, ultimamente, despir-se de preconceitos, pré-julgamentos e experiências anteriores tem sido um desafio diante dos noticiários apelativos transmitidos pela mídia sobre os crimes dolosos contra a vida. Sendo as pessoas do povo - em sua grande maioria pessoas pouco esclarecidas, alvos dos meios de comunicação em massa - quem decidirão sobre a liberdade de seus semelhantes nos casos em que há decisão pelo Júri Popular, toda a informação vendida pela mídia pode influenciar sobremaneira a decisão do jurado, fazendo-o agir muito mais com a emoção e com os pré-conceitos disseminados pelos veículos de comunicação do que com a razão e imparcialidade na avaliação das informações que lhes são passadas durante o julgamento.

<sup>15</sup> CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. op. cit. p. 271.

<sup>16</sup> CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. op. cit. p. 274.



Desta forma, o réu que verdadeiramente não fosse culpado pelo cometimento de um crime doloso contra a vida poderia ser, ao final de seu julgamento, considerado culpado graças a uma verdade inventada pela mídia e replicada à grande massa através de uma cobertura jornalística incessante e uma atuação política desnecessária por parte dos veículos midiáticos. No que tange ao discurso criminalista da mídia brasileira atual, o qual influencia a opinião da sociedade ao separar de forma maniqueísta o bem e o mal, Budó explica:

Aliado a tudo isso, a mídia cumpre, ainda, o papel intensificador dos sentimentos de medo e insegurança que relegitimam o sistema penal. Isso ocorre com a divulgação de discursos que incitam à punição, sem identificar as mazelas de que se reveste o sistema punitivo. Outra forma de auxiliar na intensificação do sistema penal reside na aniquilação conceitual dos direitos e garantias fundamentais de suspeitos, acusados e condenados, reduzindo-se o ideal garantista à falácia de “tolerância à bandidagem” (Waqquant, 2001, p.10).<sup>17</sup>

A atuação dos veículos de comunicação pode comprometer direitos e garantias fundamentais e invioláveis dos cidadãos, ao expor incessantemente os envolvidos em crimes de grande repercussão e influenciar e manipular as decisões das pessoas do povo nos casos em que estas, através do Tribunal Popular, decidem o futuro de seus pares com base nas informações veiculadas pela mídia. Neste sentido, para fins exemplificativos, cabe fazer menção a dois casos reais e recentes em que a atuação incessante da mídia na cobertura de crimes acabou por transformar o ocorrido em caso de repercussão nacional e criar uma situação de comoção e manifestação geral da sociedade.

O caso da menina Isabella Nardoni, que veio a falecer após ser jogada da janela de seu apartamento no sexto andar de um prédio pelo pai e pela madrasta no início ano de 2008 foi um dos crimes de maior repercussão dos últimos anos, especialmente pelas circunstâncias do caso: a vítima contava com apenas cinco anos de idade na época do ocorrido e a maneira com que foi morta foi brutal e fria. As notícias eram atualizadas a todo instante de modo que todos pudessem ter acesso ao caso e acompanhar assiduamente as investigações e a vida dos envolvidos na morte de Isabella.

Um dos jornais mais conceituados e lidos do país, a Folha de São Paulo, publicou notícias diariamente, algumas vezes várias notas por dia sobre o caso Isabella desde o dia 29 de março, data do ocorrido, até vários meses depois - basta uma rápida pesquisa nas

<sup>17</sup> BUDÓ, Marília Denardin. op. cit. p. 11.



notícias no site oficial do jornal<sup>18</sup>. Os resultados das perícias, os conteúdos dos depoimentos, as entrevistas e comentários de especialistas eram acompanhados de perto por todos, assim como o eram a vida dos dois suspeitos. No que tange aos últimos, percebe-se que, desde o começo, ainda que denominados “suspeitos” ou “investigados” pelos noticiários, sobravam notícias que indicassem o pai e a madrasta da vítima como os verdadeiros culpados, seja através de depoimentos de juristas, de jornalistas ou até mesmo de artistas influentes. Como prova disso, dezenas de pessoas se reuniam em vários locais para protestar contra o casal suspeito, clamando por justiça e os chamando de “assassinos”, chegando inclusive a incitar o linchamento público dos suspeitos<sup>19</sup>. Em março de 2010, o pai e a madrasta de Isabella foram considerados culpados da morte da criança pelo Tribunal do Júri e condenados a 31 anos, 1 mês e 10 dias e 26 anos e 08 meses de prisão, respectivamente, o que foi comemorado por muitas pessoas, inclusive em local público<sup>20</sup>.

Muniz Sodré, salientando a atuação ampla da mídia sobre o julgamento do caso Nardoni, ressalta e aponta uma característica particular dessa atuação: a falta de “escuta das vozes favoráveis”, como ele mesmo chama, ao casal suspeito. E acrescenta:

Mídia não é, porém, tribunal do júri. Cabe-lhe expor os fatos e as diligências em curso, mas sem julgar, a despeito do que possa parecer evidente aos olhos de todos. Seria adequadamente jornalístico que se ouvissem as falas de membros das famílias dos acusados, como pai, irmão etc. Daí poderá surgir algo capaz de jogar alguma luz socialmente útil ao conhecimento das distorções perversas da consciência, daquilo que, no português quinhentista, se chamava de *maleza*.<sup>21</sup>

Outro caso interessante e de impacto social bastante parecido com o anterior é o do desaparecimento de Eliza Samúdio, amante do ex-goleiro do Flamengo, Bruno, em

<sup>18</sup> Para consulta, o site oficial da Folha de São Paulo é <http://www.folha.uol.com.br/>.

<sup>19</sup> MANZINI, Gabriela. Suspeita de agressão paterna contra menina indefesa acirra revolta. **Folha Online**, São Paulo, 20 de abril de 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u393882.shtml>. Acesso em: 15 maio 2013.

<sup>20</sup> Casal Nardoni é condenado pela morte de Isabella. **Último Segundo IG**, São Paulo, 27 de março de 2008. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/casoisabellanardoni/casal+nardoni+e+condenado+pela+morte+de+isabella/n1237588294969.html>. Acesso em: 16 maio 2013.

<sup>21</sup> SODRÉ, Muniz. Sobre as vozes do espanto. **Observatório da Imprensa**, ed. 583, 30 de março de 2010. Disponível em: [http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/sobre\\_as\\_vozes\\_do\\_espanto](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/sobre_as_vozes_do_espanto). Acesso em 16 maio 2013.



2010. O atleta teve um caso com Eliza, relacionamento rápido mas que resultou em um filho da então modelo e atriz com Bruno, que não quis reconhecer a paternidade da criança. Segundo informações, antes de desaparecer, Eliza teria contado à família que iria até à chácara do goleiro, perto de Contagem, em Minas Gerais, a pedido do próprio Bruno, para que pudessem conversar. Depois disso, a vítima desapareceu e até hoje não foram encontrados restos mortais que indiquem a morte de Eliza, mas restou presumida para a defesa, assim como foi confessada pelos envolvidos no crime. O julgamento, ocorrido em março deste ano, condenou o ex-atleta a 22 anos e três meses de reclusão, além de resultar em condenações a prisão de outros envolvidos e comparsas do goleiro, os quais contaram os detalhes de como Eliza foi capturada, morta e seu cadáver ocultado.

Desde o início das investigações, as figuras de Bruno e da vítima Eliza, apresentados pela mídia, mudaram. No início, Bruno figurava como mera vítima do mistério do desaparecimento de Eliza; após algumas descobertas pela polícia, Bruno passou de atleta envolvido para assassino cruel, assim como a vítima fatal passou de garota de programa para modelo e jovem cheia de sonhos interrompidos<sup>22</sup>. Relata Aline Camargo:

Com a falta de novidades sobre o caso, o relacionamento conturbado do goleiro com várias mulheres e o filho do casal ganharam destaque em duas matérias do Último Segundo, que podem ser tidos como exemplos da influência e irresponsabilidade da mídia ao pautar e enquadrar temas que, além de causar polêmica, podem influenciar negativamente, condenando pessoas de maneira injusta e usando a espetacularização para ter audiência, alcançando assim aquele que parece, por vezes, ser seu único objetivo.<sup>23</sup>

Da mesma forma, as palavras de Luciano Martins Costa, em julho de 2010, demonstram a obsessão da mídia pelo caso e a condenação antecipada dos suspeitos por ela:

As revistas semanais já haviam estampado em suas capas, nas edições correntes, a história do desaparecimento de Eliza Samudio, mas apenas na quarta-feira (7/7) a imprensa teve acesso aos detalhes escabrosos do

<sup>22</sup> CAMARGO, Aline. Para a mídia, não há suspeitos. **Blog “Plural: Observatório de Comunicação e Cidadania”**. 31 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www2.faac.unesp.br/blog/obsmidia/2011/05/31/para-a-midia-nao-ha-suspeitos/>>. Acesso em: 16 maio 2013.

<sup>23</sup> Ibidem.



crime. Ao se encerrar a semana, a polícia não tem mais dúvidas e a imprensa já crava seu veredicto.<sup>24</sup>

Percebe-se, observando-se os exemplos narrados, que a o papel da mídia, em muitos casos de ocorrência de crimes de repercussão, vai além do simples informar e, de forma proposital e planejada, os veículos de comunicação passam a efetivamente manipular os fatos, apontar culpados e condena-los, influenciando sobremaneira a opinião daqueles que não tem acesso às verdadeiras informações.

## CONCLUSÃO

Na atual “era da informação”, a popularização dos veículos de comunicação como a televisão e a internet fez com que todo tipo de informação chegasse à quase totalidade dos brasileiros, inclusive às classes mais baixas, desprovidas de qualquer conhecimento técnico. Mas, infelizmente, nem todos os brasileiros são capazes de elaborar raciocínios sólidos e verdadeiros sobre o que se lê, vê ou ouve, especialmente sobre o fenômeno do crime. A preferência da mídia pelo discurso criminal é clara e este se torna cada vez mais radical e mais inconformado com o aumento da ocorrência de crimes chocantes e de grande repercussão, podendo a notícia deste gênero ser facilmente vendida e difundida pelos canais de comunicação, além de chamar a atenção e chocar o público alvo.

A violação de garantias fundamentais dos envolvidos no crime, a manipulação dos fatos e os pré-julgamentos impostos pelos noticiários sensacionalistas demonstra que, ainda que a mídia e o jornalismo cumpram um objetivo essencial em um Estado Democrático de Direito - além do dever de informar inerente à imprensa livre, também contribui ativamente para o ato de pensar e criticar, dando uma perspectiva fundada na razão em busca de necessárias mudanças na sociedade - ela deve, acima de tudo, atuar de forma honesta, séria e responsável, repensando sobre o seu verdadeiro papel, voltando-se para o bem-estar coletivo e não para atender interesses particulares, contribuindo para a construção da verdadeira justiça social.

<sup>24</sup> COSTA, Luciano Martins. Um Brasil de Brunos e Elizas. **Observatório da Imprensa**. 09 de julho de 2010. Disponível em: <[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/um\\_brasil\\_de\\_brunos\\_e\\_elizas](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/um_brasil_de_brunos_e_elizas)>. Acesso em: 16 maio 2013.



## REFERÊNCIAS

- BUDÓ, Marília Denardin. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. **UNirevista - Universidade do Vale dos Sinos**, São Leopoldo/RS, vol. 1, n. 3, jul/2006. p. 8. Disponível em: <[http://www.unirevista.unisinos.br/\\_pdf/UNIrev\\_Budo.PDF](http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/UNIrev_Budo.PDF)>. Acesso em: 18 abr. 2013.
- CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa. **Revista Esmese - Escola Superior da Magistratura de Sergipe**, Aracaju/SE, n. 17, 2012. p. 265-289. Disponível em: <<http://www.diario.tjse.jus.br/revistaesmese/revistas/17.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013.
- CAMARGO, Aline. Para a mídia, não há suspeitos. **Blog “Plural: Observatório de Comunicação e Cidadania”**. 31 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www2.faac.unesp.br/blog/obsmidia/2011/05/31/para-a-midia-nao-ha-suspeitos/>>. Acesso em: 16 maio 2013.
- CASAL Nardoni é condenado pela morte de Isabella. **Último Segundo IG**, São Paulo, 27 de março de 2008. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/casoisabellanardoni/casal+nardoni+e+condenado+pela+morte+de+isabella/n1237588294969.html>>. Acesso em: 16 maio 2013.
- COSTA, Luciano Martins. Um Brasil de Brunos e Elizas. **Observatório da Imprensa**. 09 de julho de 2010. Disponível em: <[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/um\\_brasil\\_de\\_brunos\\_e\\_elizas](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/um_brasil_de_brunos_e_elizas)>. Acesso em: 16 maio 2013.
- GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder. **Revista Debates**, Porto Alegre/RS, v.1, n.1, p. 6-25, jul.-dez. 2007. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/viewFile/2505/1286>>. Acesso em: 18 abr. 2013.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- KOFF, Rogério Ferrer. **A cultura do espetáculo**: sete estudos sobre mídia, ética e ideologia. Santa Maria: FACOS UFSM, 2003.
- LEITE, Bruna Eitelwein. **A influência da mídia no princípio da presunção de inocência no Tribunal do Júri**. 2011. Artigo extraído da Monografia de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS, Porto Alegre/RS, 2011. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011\\_1/bruna\\_leite.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bruna_leite.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013.
- MANZINI, Gabriela. Suspeita de agressão paterna contra menina indefesa acirra revolta. **Folha Online**, São Paulo, 20 de abril de 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u393882.shtml>>. Acesso em: 15 maio 2013.
- MORETZSOHN, Sylvania. Imprensa e criminologia: O papel do jornalismo nas políticas de exclusão social. **Biblioteca On-Line de Ciências da Comunicação**, 2003. Disponível em:



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

<<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-imprensa-criminologia.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2013.

NERY, Arianne Câmara. **Considerações sobre o papel da mídia no processo penal**. 2010. Monografia de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, Rio de Janeiro/RJ, 2010. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/16733/16733.PDF>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

PEREIRA NETO, Luiz Fernando. O princípio do estado de inocência e a sua violação pela mídia. **Anais do Congresso Internacional de Ciências Criminais**, II edição, 2011. Disponível em: <[http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz\\_Fernando.pdf](http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz_Fernando.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

SODRÉ, Muniz. Sobre as vozes do espanto. **Observatório da Imprensa**, ed. 583, 30 de março de 2010. Disponível em: <[http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/sobre\\_as\\_vozes\\_do\\_espanto](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/sobre_as_vozes_do_espanto)>. Acesso em 16 maio 2013.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A imprensa e o judiciário. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, n. 15, ago./nov. 1996. p. 15. In: LEITE, Bruna Eitelwein. **A influência da mídia no princípio da presunção de inocência no Tribunal do Júri**. 2011. Artigo extraído da Monografia de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS, Porto Alegre/RS, 2011. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011\\_1/bruna\\_leite.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bruna_leite.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e Cultura Moderna - Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação de Massa**, 2005. In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides. **Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder**. **REVISTA DEBATES**, Porto Alegre/RS, v.1, n.1, p. 6-25, jul-dez 2007. p. 8. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/viewFile/2505/1286>>. Acesso em: 18 abr. 2013.